

No passado dia 30/09/2020 foi publicada a Lei n.º 58-A/2020 que alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março. Em suma, esta Lei determinou que ficam suspensos até 31 de Dezembro de 2020:

- A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
- A caducidade dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
- O prazo indicado no artigo 1053º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas;

A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

A referida suspensão depende do regular pagamento da renda devida em cada mês, nomeadamente, nos meses de outubro a dezembro de 2020, salvo se os arrendatários estiverem abrangidos pelo regime previsto no artigo 8.º da Lei n.º 4 -C/2020, de 6 de abril, ou seja, pelo diferimento de rendas.